

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

CATHERINE SANTOS VITAGLIANO

**O USO DA HOASCA, PELA UDV, SOB O PRINCÍPIO DA
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Rio de Janeiro

2013

CATHERINE SANTOS VITAGLIANO

**O USO DA HOASCA, PELA UDV, SOB O PRINCÍPIO DA
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade Federal do Rio de Janeiro,
como requisito parcial à obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luigi Bonizzato

Rio de Janeiro
2013

CATHERINE SANTOS VITAGLIANO

**O USO DA HOASCA, PELA UDV, SOB O PRINCÍPIO DA
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade Federal do Rio de Janeiro,
como requisito parcial à obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luigi Bonizzato

Data de aprovação: ____ / ____ / ____

Banca Examinadora:

Nome completo do 1º Examinador – Presidente da Banca Examinadora
Prof. + titulação (caso tenha) + instituição a que pertence – Orientador(a)

Nome completo do 2º Examinador
Prof. + titulação (caso tenha) + instituição a que pertence

Nome completo do 3º Examinador
Prof. + titulação (caso tenha) + instituição a que pertence

Dedico este trabalho a Rômulo Vitagliano, Edelvais Maria e a Paulo Sérgio, meus pais e padrasto, pois sem eles eu não estaria aqui hoje.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Centro Espírita Beneficente União do Vegetal por todo apoio e colaboração ao longo da elaboração da presente monografia. E a Erick Behrends pela auxílio e carinho.

“As religiões são caminhos diferentes convergindo para o mesmo ponto. Que importância faz se seguimos por caminhos diferentes, desde que alcancemos o mesmo objetivo?”

(Mahatma Gandhi)

RESUMO

O presente trabalho é uma análise do uso da substância Hoasca, pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (UDV), sob o princípio da dignidade da pessoa humana. Para alcançar tal objetivo foram necessárias elucidações sobre o que é a substância Hoasca e legislação pertinente; o que é a UDV, instituição, identidade; e delimitação do conceito de dignidade da pessoa humana. Respectivamente por artigos científicos e consulta a códigos normativos; literatura produzida pela UDV; pesquisa doutrinária. Como conclusão é possível vislumbrar uma superação da tensão existente pela insegurança jurídica pela demonstração da presença do princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Hoasca, ayahuasca, Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, UDV, dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

The present work is a analysis of the use of Hoasca substance by the Beneficent Spiritual Center União do Vegetal (UDV) under the human being's dignity principle. To reach this goal it was necessary elucidations of what is the Hoasca substance and it's relevant legislation; what the UDV is, institution, identity; and delimitation of the concept of human being dignity. Respectively by scientific papers and consults on normative codes; UDV literature; doctrinal research. Concluding that is possible to glimpse a superation of the existent tension by the legal uncertainty of the demonstration of presence of the human being's dignity principle.

Key words: Hoasca, ayahuasca, Beneficent Spiritual Center União do Vegetal, UDV, human being's dignity principle.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CONAD	Conselho Nacional de Política sobre Drogas
DMT	dimetiltryptamina
GMT	grupo multidisciplinar de trabalho
INCB	International Narcotics Control Board
PDC	Projeto de Decreto Legislativo
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
s.m.j.	salvo melhor juízo
UDV	Centro Espírita Beneficente União do Vegetal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 HOASCA, UMA INTRODUÇÃO AO TEMA.....	12
1.1 UMA BREVE HISTÓRIA DO USO DA HOASCA.....	12
1.2 HOASCA, LEGISLAÇÃO.....	13
2 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	18
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRIA.....	19
2.2 DOCTRINA MAJORITÁRIA.....	21
2.3 BREVES CRÍTICAS À FUNDAMENTAÇÃO ONTOLÓGICA.....	25
2.4 UM CONCEITO NEM ONTOLÓGICO NEM TEOLÓGICO.....	28
3 CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL (UDV).....	31
3.1 O USO DA HOASCA NO ÂMBITO DA UDV.....	34
4 EXPERIÊNCIAS PESSOAIS – RELATOS.....	36
5 O USO DA HOASCA, PELA UDV, SOB O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	43
6 COMENTÁRIOS FINAIS ÀS LEGISLAÇÕES CONCERNENTES AO USO DA HOASCA.....	46
CONCLUSÃO.....	58
REFERÊNCIAS.....	61

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo situar o uso da Hoasca, dentro da liturgia do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (UDV), sob a ótica do princípio norteador da nossa Magna Carta, a dignidade da pessoa humana.

A escolha da UDV, dentre as diversas religiões hoasqueiras, se deve à sua dimensão, estando presente em todos os estados brasileiros, assim como em alguns países estrangeiros; bem como à sua coerência institucional e decorrente padronização de práticas, postura e liturgia. Sendo ainda a mais numerosa e organizada entre as religiões hoasqueiras (Labate , 2004)

Em que pese a nossa legislação pátria e pactos firmados internacionalmente protegerem o uso de substâncias com fins estritamente ritualísticos/religiosos, em última análise, como veremos no tópico 1.2, é por determinação administrativa a delimitação e regulamentação das mesmas, o que acarreta na precariedade da segurança da sua proteção.

“A legalidade do uso da ayahuasca foi colocada em questão durante os anos de 1985 a 1987, quando a beberagem foi colocada sob a lista das substâncias proscritas da Divisão de Medicamentos do Ministério da Saúde – DIMED (cuja competência foi transferida para a Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA -, em 1999). Foi formada uma comissão multidisciplinar com juristas e pesquisadores de diversas áreas que, durante dois anos, estudaram as formas de consumo da ayahuasca, visitando comunidades do Santo Daime e núcleos da UDV. Como resultado o extinto Conselho Federal de Entorpecentes – CONFEN (substituído em 1998 pelo Conselho Nacional Antidrogas – CONAD) elaborou um parecer positivo, retirando a substância da ilegalidade. Em 1992, houve uma nova tentativa de proibi-la, tendo sido organizada nova comitativa, que reafirmou as decisões da anterior. Não existe uma lei específica que regulamente o uso da ayahuasca. Ela simplesmente foi retirada da lista elaborada pelo DIMED, podendo eventualmente ser incluída novamente, devido a pressões políticas ou à nova conjuntura do governo. **Ou seja, não existe uma garantia efetiva da manutenção do panorama atual.**” grifo nosso, (LABATE, 2004, p.96 e 97).

O presente trabalho, ao demonstrar a proteção devida ao uso da Hoasca pelo princípio mor, fundante e legitimante, do ordenamento jurídico pátrio visa superar essa tensão.

A importância do tema pode ser também auferida pela dimensão da UDV, e demais religiões hoasqueiras, o que demonstra a relevância social do tema; como também reside no fato do mesmo não ser de conhecimento geral e pouco explorado, havendo pouca literatura jurídica pátria voltada neste sentido.

Cabe ainda ressaltar que:

“24. Trata-se, pois, de ratificar a legitimidade do uso religioso da Ayahuasca como rica e ancestral manifestação cultural que, exatamente pela relevância de seu valor histórico, antropológico e social, é credora da proteção do Estado, nos termos do art. 2o, “caput”, da Lei 11.343/066 e do art. 215, §1º, da CF.” (relatório final do Grupo Multidisciplinar de Trabalho sobre a ayahuasca, ou Hoasca, instaurado pelo Conselho Nacional de Política sobre Drogas, órgão normativo do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas)

1 HOASCA, UMA INTRODUÇÃO AO TEMA

A Hoasca é uma substância psicoativa que surge da decocção (chá) de duas plantas nativas da floresta amazônica, do cipó conhecido como mariri (*Banisteriopsis caapi*) e das folhas do arbusto conhecido como chacrona (*Psychotria viridis*).

Entretanto, há inerentes e indissociáveis dimensões cultural, social e simbólica traduzidas pela palavra Hoasca dentro do âmbito da UDV, valores fundamentais para o presente trabalho.

Vale ressaltar que, por haver inúmeras outras religiões hoasqueiras, em sua maioria indígenas, há diversas denominações e uso de várias espécies próximas.

Seu princípio ativo é a dimetiltriptamina (DMT), substância presente naturalmente em todos os mamíferos e em uma variedade de plantas, dentre outros organismos. Não há, entretanto, estudos científicos conclusivos da função do DMT ou de qual é o órgão que o sintetiza dentro do organismo humano.

Estudos científicos apontam que a Hoasca não gera dependência ou efeitos danosos, embora deva ser ministrada com cautela a pessoas com transtornos psicológicos, ou que façam uso de antidepressivos.

1.1 Uma breve história do uso da hoasca

“Através de toda a Bacia Amazônica, o uso do hoasca permaneceu tão enraizado na mitologia e filosofia tribal, que investigadores modernos confidencialmente concluem que seu uso se estende aos primeiros habitantes aborígenes daquela região” (SCHULTES and HOFMANN apud GROB, CHARLES S. et AL, 1996, p.2)

O termo mais difundido para se denominar a Hoasca é ayahuasca, palavra quéchua em que “aya” significa espírito, alma, pessoa morta ou ancestral e “waska”

significa corda, cipó, liana, ou seja, pode significar “corda do espírito”, “cipó da alma” entre outras variações e denominações (como daime, cipó, mariri, yagé, kamarampi).

Adotou-se neste trabalho o termo Hoasca devido à delimitação do tema em relação à instituição religiosa UDV, que utiliza esta variação e que, portanto, traz em si toda uma história e significados, valores fundamentais para esta instituição e para o presente trabalho.

Apesar de utilizada há centenas de anos por diversos grupos indígenas na Amazônia, além de curadores adeptos do vegetalismo em alguns países da América do Sul, somente no Brasil foram desenvolvidas religiões não indígenas que a incorporam em sua liturgia, influenciadas ainda pelo catolicismo, por tradições afro-brasileiras, pelo espiritismo kardecista entre outras (LABATE 2004)

Atualmente, graças a UDV, o uso da Hoasca ocorre também em países como Estados Unidos, Espanha, Reino Unido, Suíça, Portugal e em vias de regularização na Austrália, não estando mais adstrito a região da América do Sul.

Dentre essas diversas religiões podem ser citadas, além da própria UDV: O Santo Daime, a barquinha, além de diversos grupos dissidentes.

1.2 Hoasca, legislação

É decisão do International Narcotics Control Board (INCB) das Nações Unidas que a Hoasca, ou as plantas utilizadas em sua elaboração, não sejam objeto de controle internacional.

Entretanto, a substância DMT está no rol de substâncias psicotrópicas tanto no que dispõe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto na Convenção de 1971 sobre substâncias psicotrópicas, adotada pela conferência das Nações Unidas (Viena, 1971), mas vale ressaltar que o Brasil a ratificou com a reserva de ser art. 32:

“4 - Qualquer Estado em cujo território cresçam no estado selvagem plantas contendo substâncias inscritas na lista I e utilizadas tradicionalmente por certos grupos restritos bem determinados na ocasião de cerimónias mágicas ou religiosas, pode, na altura da assinatura da ratificação ou da adesão, fazer reservas sobre estas plantas no que se refere às disposições do artigo 7, excepto nas relativas ao comércio internacional.”

A Lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), em seu art. 2º, caput, menciona expressamente essa exceção:

“Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, **ressalvada a hipótese** de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a **respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.**”

Mas o que seja “uso estritamente ritualístico-religioso” e sua regulamentação fica sob a égide da administração pública, no caso o Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD), que é o órgão normativo do SISNAD com força cogente de acordo com o Decreto nº5912/06.

“Aqui é importante esclarecer que a inclusão de uma substância na listagem daquelas consideradas entorpecentes proibidos, **muito embora ato administrativo do poder executivo, corresponde à criminalização da substância**, vez que, a partir daí, todas as condutas genericamente já tipificadas, a exemplo do uso e do tráfico de substância entorpecente, passam a ser também consideradas crime em relação à nova substância incluída na lista” (grifo nosso, REGINATO, 2010, p.63)

Fazendo uso de suas atribuições legais, o CONAD criou um grupo multidisciplinar de trabalho (GMT) sobre a ayahuasca (nome utilizado pelo grupo), instituído pela Resolução nº. 5 CONAD, de 04 de novembro de 2004, contando com a participação de integrantes da UDV, Santo Daime dentre outras religiões hoasqueiras.

Em seu relatório final, este GMT reiterou a liberdade do uso religioso da Hoasca, bem como elaborou normas para um uso responsável da mesma, em uma deontologia de seu uso.

Vale ressaltar que esta não foi a primeira iniciativa neste sentido, já tendo sido criado grupo similar (pelo órgão responsável a época) em 87, quando da suspensão provisória da inclusão do cipó conhecido como mariri, componente da Hoasca, no rol de plantas proscritas.

Esta medida (a inclusão do mariri no rol de plantas proscritas) foi um erro grosseiro e demonstrou como a possibilidade de eventuais irregulares arbitrariedades da administração pública podem ser danosas para todas as religiões hoasqueiras. Tal espécie vegetal em si não contém a substância DMT (esta é presente apenas no outro componente da Hoasca, a chacrona), sua função, dentro da bebida, é de inibição dos inibidores da receptação do DMT. Ou seja, sua proibição, isoladamente, prejudicou apenas as religiões hoasqueiras.

Este grupo inicial concluiu que nem as espécies que compõem a formulação da Hoasca, nem ela em si deveriam compor o rol de substâncias/plantas proscritas, a suspensão provisória passou então a ser definitiva.

Em 1991 a questão foi novamente reexaminada, graças a uma denúncia anônima, havendo novo grupo de estudos, que manteve a decisão do grupo anterior por unanimidade. Em 2002, acontecimentos divulgados pela mídia de uso inadequado da Hoasca ensejaram a formação de mais um GTM, o primeiro suscitado no presente trabalho, que formulou normas para um uso responsável da mesma, quais sejam:

“1. O chá Ayahuasca é o produto da decocção do cipó *Banisteriopsis caapi* e da folha *Psychotria viridis* e seu uso é restrito a rituais religiosos, em locais autorizados pelas respectivas direções das entidades usuárias, vedado o seu uso associado a substâncias psicoativas ilícitas;

2. Todo o processo de produção, armazenamento, distribuição e consumo da Ayahuasca integra o uso religioso da bebida, sendo vedada a comercialização

e ou a percepção de qualquer vantagem, em espécie ou in natura, a título de pagamento, quer seja pela produção, quer seja pelo consumo, ressalvando-se as contribuições destinadas à manutenção e ao regular funcionamento de cada entidade, de acordo com sua tradição ou disposições estatutárias;

3. O uso responsável da Ayahuasca pressupõe que a extração das espécies vegetais sagradas integre o ritual religioso. Cada entidade constituída deverá buscar a auto-sustentabilidade em prazo razoável, desenvolvendo seu próprio cultivo, capaz de atender suas necessidades e evitar a depredação das espécies florestais nativas. A extração das espécies vegetais da floresta nativa deverá observar as normas ambientais;

4. As entidades devem evitar o oferecimento de pacotes turísticos associados à propaganda dos efeitos da Ayahuasca, ressalvando os intercâmbios legítimos dos membros das entidades religiosas com suas comunidades de referência;

5. Ressalvado o direito constitucional à informação, recomenda-se que as entidades evitem a propaganda da Ayahuasca, devendo em suas manifestações públicas orientar-se sempre pela discrição e moderação no uso e na difusão de suas propriedades;

6. A prática do curandeirismo é proibida pela legislação brasileira. As propriedades curativas e medicinais da Ayahuasca – que as entidades conhecem e atestam – requerem uso responsável e devem ser compreendidas do ponto de vista espiritual, evitando-se toda e qualquer propaganda que possa induzir a opinião pública e as autoridades a equívocos;

7. Recomenda-se aos grupos que fazem uso religioso da Ayahuasca que se constituam em organizações jurídicas, sob a condução de pessoas responsáveis com experiência no reconhecimento e cultivo das espécies vegetais sagradas, na preparação e uso da Ayahuasca e na condução dos ritos;

8. Compete a cada entidade religiosa exercer rigoroso controle sobre o sistema de ingresso de novos adeptos, devendo proceder entrevista dos interessados na ingestão da Ayahuasca, a fim de evitar que ela seja ministrada a pessoas com histórico de transtornos mentais, bem como a pessoas sob efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas;

9. Recomenda-se ainda manter ficha cadastral com dados do participante e informá-lo sobre os princípios do ritual, horários, normas, incluindo a necessidade de permanência no local até o término do ritual e dos efeitos da Ayahuasca.

10. Observados os princípios deontológicos aqui definidos, cabe a cada entidade e a seus membros indistintamente, no relacionamento institucional, religioso ou social que venham a manter umas com as outras, em qualquer instância, zelar pela ética e pelo respeito mútuo.” (relatório final do Grupo Multidisciplinar de Trabalho sobre a ayahuasca, ou Hoasca, instaurado pelo Conselho Nacional de Política sobre Drogas, órgão normativo do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas)”

Desta forma foi reconhecido pelo CONAD o uso religioso da Hoasca, através de seu GTM, instaurado nos termos da resolução nº05/04, cujas diretrizes deontológicas estão supra mencionadas, e cujo relatório final foi aprovado em todos os seus termos pela sua resolução nº 01/10.

Ainda em 2010, o PDC 2491/10 foi proposto o projeto do deputado Paes de Lira para a elaboração de nova legislação, visando derrubar a resolução nº01/10 do CONAD e novamente criminalizar o uso da Hoasca. O mesmo foi arquivado em 2011.

Pelo histórico apresentado, fica mais que evidente a falta de segurança jurídica acerca da regulamentação do uso da Hoasca, que fica a mercê de variações conjunturais sociais e administrativas.

2 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana, prevista constitucionalmente em nosso ordenamento pátrio em seu art. 1º, III, como princípio fundamental, possui posição topográfica nitidamente privilegiada, o que, por uma hermenêutica constitucional, deve ser valorado.

Mas em que pese o acordo sobre a terminologia “dignidade da pessoa humana”, não há consenso no que tange sua delimitação de conteúdo e sua conceituação. Assim afirma Ingo Sarlet em mais de uma oportunidade e um breve apanhado da literatura sobre o tema confirma tal assertiva.

Agassiz Almeida e Plínio Melgare no livro em que são organizadores (2010) exemplificam a variedade de pensamentos doutrinários:

Canotilho utiliza a doutrina de Pico Della Mirandola para a idéia de dignitas-hominis, em que o indivíduo tem poder sobre si mesmo e sua vida, para o seu próprio projeto espiritual.

Gouveia situa a dignidade da pessoa humana como manifestação material do Estado de Direito, em que a pessoa seria seu fim supremo.

Sarlet aponta para uma dúplici perspectiva deste princípio, a ontológica e a instrumental. Além de suas dimensões negativa e positiva, ou limite e dever, do Estado. Definindo, após situar esses aspectos, a dignidade como uma qualidade intrínseca do homem que o distingue; cujo respeito e consideração é devido tanto por parte do Estado como por parte da comunidade; e que asseguram tanto condições existenciais mínimas para uma vida saudável, como veda qualquer ato degradante ou desumano; além de, individual e coletivamente, propiciar e promover uma participação ativa e co-responsável no destino de suas existências.

Há doutrina no sentido de que a sua conceituação deva ser de forma negativa, pois seria facilmente observável as violações ao princípio da dignidade da pessoa humana, apesar de uma conceituação positiva não ser possível.

Afirmam alguns autores ainda que é impossível definir tal conceito, dada a sua polissemia inerente e seus contornos extremamente vagos. Devendo-se tal impossibilidade ainda ao fato de que em diversas culturas e momentos históricos esse valor inerente ao homem muda de dimensão, não havendo uma delimitação, conceituação, que pudesse ter a pretensão de ser universal, crítica, portanto, a uma fundamentação da concepção ontológica.

Entretanto, o jurista não pode se contentar com tal posicionamento, não só a dignidade da pessoa humana é fundamento e paradigma de legitimidade do Estado Democrático de Direito, sendo erguida a tal status pela nossa Magna Carta; como há casos concretos que não podem ser privados de solução ou norte, uma vez acionada, a jurisdição não pode esquivar-se de dar uma resposta.

Desta forma, faticamente, a dignidade da pessoa humana é um conceito em desenvolvimento e que evolui, quer pelo próprio desenvolvimento histórico de literatura sobre o tema, quer pela práxis jurídica, sem que com isto queira se desassociar ambos os processos.

2.1 Evolução história

A dignidade da pessoa humana é um valor tido como intrínseco e inestimável de toda pessoa humana. Esta valoração do ser humano, considerando a história ocidental, tem em seus primórdios uma fundamentação teológica, em que, neste contexto, o expoente mor é a igreja Católica.

Seus escritos sagrados asseguram que o homem foi criado a semelhança de Deus, conferindo assim valor aquele intrinsecamente. E este valor não era baseado na escolha de crença, pois tal afirmação é de caráter universal, não podendo ser adstrita a

apenas os católicos, ou mesmo apenas aos cristãos. Sendo expoentes do pensamento cristão, neste âmbito, o Papa São Leão Magno, São Tomas de Aquino entre outros.

Sem uma fundamentação teológica, houve, dentro da filosofia helenística, a escola estoíca, que também é parte dos primórdios de uma valorização da dignidade da pessoa humana. Posicionando cada indivíduo como cidadão do mundo e manifestação de um espírito universal único, o valor intrínseco da pessoa humana já começava a ser delineado.

Reconhecia-se que o homem é um ser livre, senhor de seus atos e destino, e, portanto, possuía dignidade, uma qualidade que o distinguia de todos os outros seres. Um importante marco inicial para a filosofia sobre o homem com reflexos nos contornos iniciais do princípio da dignidade da pessoa humana.

No séc. XV, Pico Della Mirandola, em seu discurso sobre a dignidade do homem une o antropocentrismo em ascensão na época com o conceito de autodeterminação natural do homem.(FILHO e MELGARE, 2010)

Francisco de Vitoria, no séc. XVI, teve papel relevante na história da defesa e consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, ao fazer a afirmação de que os indígenas ameríndios eram livres e iguais, em pleno processo de colonização. Afirmação esta com fundamentação cristã e estoíca. (SARLET, 2009)

Posteriormente há o surgimento de um jusnaturalismo laico, racionalista, com pretensões de fundamentação lógica durante a partir do séc.XVII. Um movimento antropocentrista de visão de mundo, o homem visto pelo homem e todos iguais e dignos entre si.

O pensamento kantiano data do séc. XVIII, sendo base para boa parte da doutrina majoritária atual, nele o homem tem o poder de autodeterminação e é fim em si mesmo, de valor inestimável, não podendo, portanto, ser mero meio, objeto, substituído.

É a partir justamente de sua liberdade, proveniente da sua capacidade racional, de sua auto-determinação, que surge sua dignidade. Considerando que todos são iguais

entre si, em valor imensurável, nenhum ser humano pode ser substituído, sendo esta a base utilizada por diversos doutrinadores atuais.

No Brasil este princípio entra no ordenamento jurídico com a Constituição de 1988, adotada por esta Magna Carta como um de seus princípios fundamentais.

Recentemente, a maioria dos países que diz ser democrático reconhece o princípio da dignidade da pessoa humana (como exemplos: Alemanha, Finlândia, Portugal, Rússia, Paraguai, México, entre outros). (WAYNE, 2010)

Atualmente o modelo westfaliano de soberania não é mais tido como válido, o poder constituinte de países soberanos não é mais ilimitado, havendo, inclusive, princípios supraconstitucionais de vedação do retrocesso.

2.2 Doutrina majoritária

Há, atualmente, consenso quase totalmente tranquilo em relação ao termo “dignidade da pessoa humana” e de que o mesmo é inerente a todos os seres humanos, sem exceção. Seu conteúdo, entretanto, é muito debatido, mas o presente capítulo é uma delimitação dos principais contornos apontados pela maioria dos doutrinadores atuais.

Muitas deles partem da filosofia de Kant, do raciocínio de que tudo pode ser analisado como se tivesse um preço ou uma dignidade. Tudo o que tem preço pode ser substituído por algo de preço equivalente, mas a dignidade tem valor (wert) superior a qualquer preço e não pode ser substituída, não possui equivalente. Devendo ser esta tratada, pelos outros e por si mesma, com respeito, com um fim em si mesmo e não como um mero meio. (FILHO e MELGARE, 2010)

Afirma-se que a dignidade da pessoa humana é uma qualidade inerente a todos os seres humanos, possuindo uma fundamentação ontológica. Mas, diferentemente dos demais conceitos abertos, como o direito a vida, da personalidade, entre outros, sua essência não é um aspecto humano de dimensão relativamente delimitável, pois é o

âmago da pessoa humana, afirma-se ainda que é o valor que diferencia o ser humano como tal, ou seja, é de onde emana os demais direitos relacionados a ele.

É, portanto, ponto nevrálgico de todos os direitos que emanam da pessoa humana, todos seus direitos fundamentais tem em comum a dignidade da pessoa humana. Pode até haver conflito aparente entre suas diversas dimensões, mas é justamente por este princípio norteador que o mesmo é resolvido. Ele pode até ser relativizado em determinados aspectos, mas nunca de todo suprimido.

A dignidade da pessoa humana não pode ser conferida ou retirada, apesar de poder ser aviltada, pois ela é o que caracteriza a pessoa humana como tal. Sua proteção não é prescritível, apesar de uma possível compensação pecuniária pelo seu aviltamento o ser.

Sua proteção ou positivação não é, inclusive, necessária para a sua existência, haja vista ser inerente a toda a pessoa humana, sem exceção por motivo algum. A dignidade de todos os homens são iguais entre si e inestimáveis.

Para a doutrina majoritária, tal dignidade seria baseada ainda na capacidade de auto determinação e de autonomia, consideradas em abstrato (pois os incapazes também são detentores de dignidade e tem potencial de auto determinação e autonomia). Há, portanto, estreita e indissociável correlação entre dignidade da pessoa humana e liberdade, embora tais conceitos não sejam fungíveis. (SARLET, 2009)

A dignidade da pessoa humana possui diversas dimensões, devendo-se analisá-las para que se possa entender tal princípio. São diversas suas dimensões, mas todas possuem um ponto em comum e este não pode ser suprimido. Sendo devido a essa diversidade de dimensões que pode haver posicionamentos contrários entre si, mas ambos com fundamentação nesse mesmo princípio. E é pelo seu núcleo, pelo ponto de encontro de todas essas dimensões que, casuisticamente, pode-se solucionar tais conflitos aparentes.

Dessa forma, em que pese ser a dignidade da pessoa humana uma condição inerente da pessoa humana por si só, há ainda sua dimensão social, comunitária. Pois o

homem vive em uma comunidade humana, em que todas as pessoas humanas possuem dignidade igualmente valorosas e inestimáveis. Aqui a dignidade possui uma dimensão coletiva, mas sem que isso possa suprimir a dignidade em âmbito individual.

A dignidade da pessoa humana tem ainda dimensões negativa e positiva, sendo um limite para o poder do Estado bem como um dever de agir e um norte, sendo, e aqui unem-se ambas as dimensões como paradigma de legitimidade.

A dimensão negativa é um corolário que veda a coisificação da pessoa humana, impedindo-a de se tornar mero objeto, do Estado, de terceiros e até mesmo próprio. Ele é um limite a ação do Estado, inclusive tendo vocação contramajoritária, ou seja, nem mesmo a democracia tem o condão de suprimir a dignidade da pessoa humana.

Já a dimensão positiva, prestacional, acarreta em deveres concretos de agir e direção para as ações do Estado. Em que pese a classificação de “norma programática”, que acaba por minorar sua eficácia, isto se dá em sua dimensão política. Mas no que tange sua dimensão de princípio fundamental, tem plena eficácia, sem necessidade de outra norma que lhe confira conteúdo. Até mesmo porque não cabe ao legislador infraconstitucional limitar princípio fundamental. (FILHO e MELGARE, 2010)

Em relação à força da dignidade da pessoa humana, Dworkin faz uma excelente metáfora ao comparar os direitos fundamentais a trunfos em um jogo de baralho. No jogo há regras a serem seguidas, que valoram as demais cartas, mas o valor do trunfo supera todas as demais. Em um Estado democrático a regra da maioria é a predominante, entretanto, a dignidade da pessoa humana não pode, em hipótese alguma, ser suplantada por ela, este princípio, portanto, tem o valor de trunfo. (SARLET et al., 2007)

Entretanto, o Estado democrático tem por regra a maioria pelo reconhecimento de que todas as dignidades são iguais entre si, não podendo ser, por essa lógica, outra regra.

Percebe-se então a tensão existente entre o Estado democrático e o Estado de direito, baseados no mesmo fundamento, a dignidade da pessoa humana.

A solução, teórica, mas que deve ser modulada ao caso concreto, está na dimensão negativa da dignidade da pessoa humana, que, face ao Estado democrático, pode assumir a chamada vocação contramajoritária.

Disto resulta um desdobramento útil ao presente trabalho, pois este limite ao Estado é intransponível, mesmo perante a força de uma maioria democrática. Ou seja, é inadmissível que, mesmo democraticamente, haja aviltamento ao núcleo da dignidade da pessoa humana em seu âmbito individual.

Isto porque a democracia não é um valor-fim, diferentemente da dignidade da pessoa humana. A primeira é meio e consequência para a derradeira.

Deve ser ressaltado que a dignidade da pessoa humana é um conceito aberto, não podendo ser delimitado de forma rígida. Não é, inclusive, o único desta natureza, a exemplo, pode-se citar a liberdade, a personalidade, a justiça, entre outros.

O que supera, de certo modo, algumas críticas em relação a sua existência. A justiça, por exemplo, é um conceito igualmente vago, mas não pode ser retirada do âmbito de discussão sobre o sistema judiciário. (FILHO e MELGARE, 2010)

A dignidade da pessoa humana é um princípio que se desenvolve em gerações. Esta nomenclatura parece ser a mais acurada tendo em vista a evolução histórica do conceito. Não é uma simples questão de vedação ao retrocesso, em que os direitos adquiridos não mais podem ser perdidos. As gerações passam a idéia de construção, em que as bases não só continuam presentes como são reformuladas, melhor utilizadas, em alguns casos até mesmo alargadas e melhoradas.

E esse desenvolvimento é decorrente tanto de uma práxis jurídica como com a evolução natural do pensamento dos doutrinadores, sem que dessa forma se dissocie ambos os movimentos.

Deve ser apontado ainda que a dignidade da pessoa humana é considerada como a fonte da qual emanam todos os demais princípios que protegem a pessoa humana. Estes seriam sub dimensões de algo maior de seu princípio imanente.

Dessa forma, ao se analisar princípios aparentemente conflituosos entre si, deve-se utilizar a dignidade da pessoa humana como norte, sendo este o paradigma a ser utilizado para se ponderar os demais princípios. É uma análise que segue no sentido de se encontrar o âmago de ambos os princípios, para só então se poder chegar a uma conclusão no caso concreto.

2.3 Breves críticas à fundamentação ontológica

Majoritariamente a fundamentação ontológica é utilizada para a moderna concepção do princípio da dignidade da pessoa humana. Para tanto, muitos doutrinadores partem da doutrina de Kant, mas de forma descontextualizada.

“Tentemos, pois, uma vez, experimentar se não se resolverão melhor as tarefas da metafísica, admitindo que os objectos se deveriam regular pelo nosso conhecimento, o que assim já concorda melhor com o que desejamos, a saber, a possibilidade de um conhecimento a priori desses objetos, que estabeleça algo sobre eles antes de nos serem dados. Trata-se aqui de uma semelhança com a primeira ideia de Copérnico; não podendo prosseguir na explicação dos movimentos celestes enquanto admitia que toda a multidão de estrelas se movia em torno do espectador, tentou se não daria melhor resultado fazer antes girar o espectador e deixar os astros imóveis. [...] a própria experiência é uma forma de conhecimento do entendimento, cuja regra deve pressupor em mim antes de me serem dados os objetos, por consequência, a priori e essa regra é expressa em conceitos a priori, pelos quais têm de se regular todos os objetos da experiência e com os quais deve concordar. [...] se admitirmos que a nossa representação das coisas, tais como nos são dadas, não se regula por estas, consideradas como coisas em si, mas que são esses objectos, como fenómenos, que se regulam pelo nosso modo de representação, tendo

consequentemente que buscar-se o incondicionado não nas coisas, na medida em que as conhecemos (em que nos são dadas), mas na medida em que as não conhecemos, enquanto coisas em si.” (KANT apud WEYNE, 2010 p.73 e 74)

Quando Kant cita Copérnico e a mudança de paradigma do ponto de vista sobre o objeto e suas posteriores conclusões está justamente afirmando a impossibilidade do conhecimento empírico *a priori* de fato (exceto nos casos da matemática, lógica e física). O que se pode logicamente concluir são averiguações com base nos sentidos humanos de fenômenos, e não dos objetos em si, logicamente inalcançáveis, por mais que se esforce a metafísica clássica nesse caminho.

As conclusões em que se baseiam boa parte da doutrina majoritária de fundamentação ontológica estão desconectadas desse contexto. Kant percebe tal impossibilidade e, a partir dessa premissa, muda o paradigma da posição em relação ao objeto, dada a impossibilidade do conhecimento verdadeiramente *a priori* fora do campo da matemática, física e da lógica. Só então faz as suas famosas e muito utilizadas conclusões acerca do valor do homem.

Inclusive, a exemplo dos erros interpretativos decorrentes dessa descontextualização:

“como adverte Günther Maluschke, “a reprivatização jurídica da concepção kantiana de dignidade humana realiza-se por meio de uma descontextualização pela qual as ideias de Kant, em grande parte, perdem seu significado original”. Um exemplo trazido pelo citado autor refere-se ao lugar da dignidade diante da autonomia. Como se pode perceber do que foi explicitado sobre Kant mais acima, a liberdade (autonomia) é o conceito central da sua filosofia moral, de tal modo que, em comparação com essa noção, a dignidade encontra-se em segundo plano. Günther Maluschke, entretanto, constata que, no atual pensamento jurídico, essa ordem se inverte” (WEYNE, 2010 p.71)

A dignidade da pessoa humana tem por característica ser inerente, e essa inerência seria evidente *a priori*, entretanto, não há explicação ou razão lógica para essa constatação. Remete-se invariavelmente a uma espécie de fundamentação metafísica

frágil sob o ponto de vista da lógica. Falha percebida inclusive pelo doutrinador mais citado pelos modernos que defendem a fundamentação ontológica.

“[...] em uma perspectiva kantiana, não podemos fazer uma ontologia jurídica de cunho científico, pois se não podemos conhecer as coisas em si, menos ainda podemos conhecer o Direito em si, independentemente de nossas mediações subjetivas. Todo o Direito que podemos conhecer é constituído através da mediação da subjetividade, de modo que se há um Direito natural de cunho ontológico, não podemos conhecê-lo, pois a razão teórica ao tentar ultrapassar o campo dos fenômenos jurídicos e querer conhecer a essência do Direito (Direito em si) apenas confunde suas ideias sobre o Direito com a realidade do Direito (essência do Direito), caindo em uma ilusão metafísica, na mesma medida em que não tem consciência de seus limites e, portanto, é ingênua e pré-científica.” (COSTA apud WEYNE, 2010 p.76)

Não há como explicar, por essa fundamentação, o aspecto cultural e histórico da dignidade da pessoa humana. Algo que é evidente por si não deveria, por uma questão de lógica, ser tão claramente mercê de culturas e evolução histórica.

“O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas [...] na realidade, tão logo submetemos valores, proclamados evidentes, à verificação histórica, percebemos que aquilo que foi considerado como evidente por alguns, num dado momento, não é mais considerado como evidente por outros, em outro momento. Deve provavelmente ter aparecido como evidente, aos autores da Declaração de 1789, que a propriedade era “sagrada e inviolável”. Hoje, ao contrário, toda referência ao direito de propriedade como direito do homem desapareceu nos documentos mais recentes das Nações Unidas.” (BOBBIO apud SILVA, 2007, p.7)

Há graves falhas lógicas nessa fundamentação da dignidade da pessoa humana e as mesmas são por motivos até históricos:

“No seu estudo sobre a evolução da noção de dignidade no âmbito do pensamento ocidental, Ingo Sarlet constata que toda ordem constitucional que hoje, direta ou indiretamente, invoca a ideia da dignidade da pessoa humana adere indubitavelmente à concepção jusnaturalista, que vivenciava seu apogeu no século XVIII” (WEYNE, 2010, p.67)

Fica clara, portanto, a razão de tantas críticas, sendo histórico o embate (e a crítica a ambos) entre posicionamentos de cunho juspositivistas e jusnaturalista.

Ou, em sua raiz, na divisão das concepções filosóficas em relação aos valores. Em que uma vertente crê que haveriam regras universais para os mesmos, podendo-se, portanto, deduzir os valores de forma objetiva, sendo, desta forma, possível o conhecimento apriorístico. E por outro lado os que percebem que todo o valor é fruto de uma avaliação subjetiva do homem, sua fonte, assim sendo, seria o próprio homem. (FILHO e MELGARE, 2010)

A dignidade da pessoa humana, nos moldes de uma fundamentação ontológica, parece fundamentada em um sentimento geral de necessidade de sua existência do que propriamente na sua existência de fato, ao contrário do que leva a crer a doutrina majoritária. Fato este melhor explorado no próximo subcapítulo (2.4)

2.4 Um conceito nem ontológico, nem teológico

A incessante elaboração literária em diversos sentidos sobre do conceito de dignidade da pessoa humana, cuja fundamentação lógica majoritária é precária e seu, mesmo assim, reconhecimento em diversos ordenamentos jurídicos internacionais e supranacionais, incluindo o nosso pátrio, como já mencionado no capítulo anterior; demonstra um sentimento geral da necessidade de sua existência, apesar de todas as críticas e dificuldades.

Para Kant, em um mundo onde não existissem seres racionais a sua existência não teria qualquer valor. Enquanto na natureza as suas leis são necessárias e universais, o homem, como ser racional, define ele próprio qual é o seu próprio fim, utilizando-se da razão, apesar de estar suscetível as leis que regem todos os seres vivos. (FILHO e MELGARE, 2010)

Mas para superar as críticas e os ciclos entre posicionamentos de cunho jusnaturalistas e juspositivistas, naturais da evolução da sociedade, é preciso perceber e afirmar que para além de racional o ser humano é dotado também de sensibilidade.

Isto significa dizer que, acima da infindável discussão entre a segurança jurídica e os princípios; o ser humano, mesmo que de forma não totalmente consciente, possui limites criados por sua própria sensibilidade. E é por isso que as doutrinas de cunho evidentemente jusnaturalista (independente da roupagem) apesar de todas as críticas lógicas e pragmáticas vivenciam ciclos de maior influência.

Toda vez que a sensibilidade humana tem seu limite ultrapassado, ressurgem doutrinas para tentar corrigir a conjuntura que a ensejou.

O problema está no que pode ser descrito como racionalização, um processo de tentativa de fundamentar de forma lógica aquilo que não é proveniente da mesma. Desse processo surgiu a chamada fundamentação ontológica, de cunho eminentemente jusnaturalista cujas críticas são históricas.

Tal processo é no mínimo contraproducente, pois não só cria uma fundamentação fraca para um princípio paradigma de legitimidade, o que acarreta em inúmeros prejuízos; como embaça a visão dos que tentam compreendê-lo.

O processo deveria ser inverso. Reconhecemos que somos para além de racionais, sensíveis e, só então, utilizamos a lógica para avaliar esse sentimento e como satisfazê-lo.

Assim sendo, é fácil perceber que a dignidade da pessoa humana surge da sensibilidade inerente a toda pessoa humana cuja fonte, neste caso, é a empatia, sentimento presente em todo ser humano psicologicamente saudável.

Claro que essa empatia além de todas as particularidades do indivíduo, está indissociavelmente imiscuída por valores culturais, históricos, morais, religiosos etc.

Entretanto, cada sociedade e, com o fenômeno da globalização, toda uma civilização ocidental, pode lançar bases para uma empatia comum, um limite da sensibilidade comum.

Não é sem razão que grande parte dos ordenamentos jurídicos nacionais e supranacionais atuais reconhecem a dignidade da pessoa humana. Valores como liberdade e igualdade, e que cada indivíduo apenas por ser pessoa humana tem, inerente e indissociavelmente, dignidade, são a base comum da moderna civilização racional e sensível.

E, em que pese todas as divergências doutrinárias sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, há doutrina majoritária, e há possibilidade de se estabelecer quais são os conteúdos em comum.

Estando claro que a dignidade da pessoa humana é fruto da empatia, sendo um valor imensurável percebido pelas pessoas em todas as pessoas pelo simples fato de serem pessoas, independente de qualquer outro fator; pode-se buscar a construção racional de uma base comum, compatível com a cultura e a evolução histórica.

Vale ressaltar que evolução histórica não é o mesmo que momento histórico, deve-se criar mecanismos que evitem uma involução conjuntural como a vocação contramajoritária e o princípio supraconstitucional da vedação do retrocesso.

Por fim, o presente subcapítulo não desmerece toda a discussão que envolve o tema da dignidade da pessoa humana, apenas esclarece, s.m.j., a sua fundamentação, sem, contudo, desvalorizar os diversos desdobramentos da primeira, que muito contribuíram e contribuem para o que realmente importa, a proteção e efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

3 CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL (UDV)

Já tendo sido esclarecido minimamente o que seja a Hoasca e com a exposição e análise do princípio da dignidade da pessoa humana; é possível começar o presente capítulo adotando-se uma postura crítica, sensata e sensível, em um sentido de minorar possíveis preconceitos.

O fundador do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, José Gabriel da Costa, posteriormente conhecido como Mestre Gabriel, baiano recrutado para trabalhar no seringal, bebeu pela primeira vez a substância que ele denominaria mais tarde de Hoasca em 1º de abril de 1959, dentro da floresta Amazônica, graças a um outro seringueiro. E, em 1961, já com alguns discípulos, anunciou a criação da União do Vegetal.

Em 1967 foi registrada a “Associação Beneficente União do Vegetal”, que em 1971 passou a ter a atual denominação, mesmo ano faleceu seu fundador. Em julho de 1999 por decreto foi reconhecida sua utilidade pública federal, status que permanece até hoje.

Caracteristicamente, os ensinamentos são transmitidos oralmente dentro da UDV, de forma compatível com o nível em que se encontra o adepto. Tal somente ocorre durante as liturgias em que se utiliza a Hoasca, para que haja uma verdadeira compreensão dos mesmos.

Há uma hierarquia dentro da UDV, que consiste no Quadro de Sócios, Corpo Instrutivo, Corpo do Conselho, Quadro de Mestres e demais cargos diretivos ocupados por Mestres. Entretanto, como princípio legado por Mestre Gabriel (fundador da UDV) “todos os discípulos são copartícipes na construção de sua obra, independentemente do grau hierárquico” (BERNARDINO-COSTA, 2011, p.24).

A participação em conjunto em quase todos os trabalhos dentro da UDV propicia um ambiente de união, há uma identidade de seus membros entre si e com as

obras realizadas por todos. Nem mesmo os adeptos pertencentes ao Quadro de Mestres recebem remuneração e todos podem participar dos diversos mutirões ao longo do ano.

Como exemplo icônico, um dos primeiros de muitos, o primeiro templo da UDV foi criado em cinco anos graças a diversos mutirões, sendo a sede histórica da mesma, em Porto Velho, Rondônia.

Não foram somente as obras físicas que receberam e recebem a participação de todos, discípulos de diferentes graus hierárquicos dentro da UDV participaram da criação de suas leis e chamadas (similares a hinos, entoados durante as liturgias).

Os únicos que tem remuneração são os caseiros dos núcleos, pois estes normalmente se localizam em áreas rurais, e os funcionários do escritório da Diretoria Geral (em Brasília). Isto demonstra a presença de uma forte natureza de trabalho solidário, presente em todo o âmbito da UDV, mais uma característica de sua identidade.

Mestre José Luiz sobre o Mestre Gabriel (fundador da UDV): “Uma coisa que ele primava muito era a honestidade. Uma vez, eu me lembro, nós quisemos fazer um ordenado para ele se manter sem precisar trabalhar, cada um dava um tanto, e o trabalho dele seria dirigir a União, nos preparar pra que pudéssemos dar continuidade, mais além, e ele não aceitou de maneira alguma, e disse que enquanto ele fosse homem pra ter família, ele tinha que sustentar a família dele era com suor do rosto dele.” (LUIZ apud BERNARDINO-COSTA, 2011, p.202)

E, de forma ímpar entre as entidades hoasqueiras, há uma homogeneidade na transmissão dos ensinamentos, havendo uma estrutura administrativa e contato constante entre os integrantes do Quadro de Mestres para tanto.

O fundador da UDV começou sua obra distribuindo a Hoasca primeiramente a seus familiares em 1959, um ano depois já contava com 50 discípulos, atualmente há cerca de dezessete mil adeptos, em 203 unidades presentes em todos os estados brasileiros, além dos Estados Unidos, Espanha, Reino Unido, Suíça, Portugal e em vias de regularização na Austrália. Sendo digno de nota, portanto, seu alcance.

A UDV é considerada uma religião de fundamentação cristã reencarnacionista, de origem indígena e brasileira, e que possui influência de tradições afro-brasileiras, presente em algumas chamadas e histórias transmitidas oralmente e “tem como símbolo da paz e fraternidade humana o trinômio Luz, Paz e Amor.” (BERNARDINO-COSTA, 2011, p.152)

Entretanto é muito pertinente citar Ruy Fabiano, em seu livro *Mestre Gabriel, o Mensageiro de Deus*:

“A historiografia, ciência humana, é que se encarrega de circunscrever conteúdos e rótulos. Mestre Gabriel não disse que a UDV é cristã-reencarnacionista. Nós, com base numa analogia racionalista, é que o dizemos, para nossa melhor compreensão e busca de contextualização.

Ele simplesmente mencionou personagens – e respectivas obras – relacionados ao que trazia. Falou de Adão, Noé, Jó, Salomão (“Rei da Ciência”), João Batista, Jesus (o “Divino Mestre”), Maria (“Senhora Mãe Santíssima”), São Como e São Damião, Santa Luzia, São Benedito, Iansã, Xangô, Janaína, Hoasca, Tiúaco, Caiano, Iagora, entre outros. São personagens que, em sua maioria, a teologia, ciência também humana, não teria como articular: uns porque simplesmente desconhece, outros porque integram tradições religiosas distintas.” (p.169 e 170)

Deve-se atentar, portanto, para que uma classificação não cegue o estudioso na análise das nuances de um fenômeno, em especial um tão complexo e de rica história como essa instituição.

“[...] o caso de Mestre Gabriel, cuja obra religiosa, ainda desconhecida em sua unidade, consistência e universalidade, está longe de ser, como alguns estudos acadêmicos sugerem, um sincretismo da doutrina judaico-cristã, associada a ritos panteísticos e afro-espíritas.

Além da originalidade ritualística – com suas *Chamadas*, a utilização de música como instrumento de doutrinação e o trabalho com a burracheira (nome dado à sensação causada pelo uso da Hoasca) -, sua doutrina estabelece distinções consideráveis na abordagem e interpretação de

fundamentos comuns ao judaísmo e ao cristianismo. A UDV não utiliza nenhum livro em seu trabalho. Seus ensinamentos são transmitidos oralmente nas sessões.” (FABIANO, 2012)

Ela tem por objetivo o desenvolvimento moral, intelectual e espiritual, sendo considerada pelos seus membros um ponto de equilíbrio sobre a Terra. Seus associados são orientados no sentido de se aperfeiçoarem espiritualmente, aproveitando a concentração mental propiciada pela Hoasca para uma expansão de consciência, para um desenvolvimento individual no sentido do equilíbrio pessoal, através da busca e compreensão da doutrina e ensinamentos. (BERNARDINO-COSTA, 2011)

Do ponto de vista social, como o próprio nome indica e como foi reconhecida, o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, é entidade de utilidade pública se dedica ao trabalho beneficente.

Em 1983 foi criado em seu âmbito o Departamento de Beneficência (DEBEN), mas essa postura já ocorria muito antes, a exemplo da criação de um posto de saúde em Porto Velho (Rondônia) que funcionou no período de 1979 a 1982 oferecendo atendimento médico gratuito.

Por haver núcleos presentes em todos os estados brasileiros, o trabalho beneficente da UDV é sentido em todo o Brasil, tendo como vertentes de atuação: social, ambiental, saúde, educacional e ações culturais. Como exemplo, respectivamente: a distribuição de cestas básicas, elaboração e implementação de projetos sustentáveis, atendimento médicos em diversas áreas, alfabetização de jovens e adultos, confecção e feira de artesanatos dentre diversas outras atividades.

Até 2010 já haviam 14 unidades assistenciais/beneficentes com personalidades jurídicas próprias mantidas pelo DEBEN, com uma melhor infraestrutura para a beneficência que os núcleos da UDV e concatenando parcerias do poder público, organizações da sociedade civil e entidades representativas da iniciativa privada.

3.1 O uso da hoasca no âmbito da UDV

Desde a colheita ou coleta dos vegetais que compõem a Hoasca, à sua preparação ritualística e posterior comunhão, os hoasqueiros trabalham em união e voluntariamente, em uma comunidade integrada. O sentimento de pertença, de identidade nasce, evolui e é transmitido por gerações de suas famílias pela e por essa bebida sagrada.

Seu uso, durante a liturgia, tem por objetivo a concentração mental. Tem a função primordial de abrir os corações e mentes dos adeptos para uma percepção mais acurada e sensível, mais próxima da verdade, dos ensinamentos e doutrinas e para uma busca individual e coletiva do contato com o divino e do caminho da retidão. (a sensação causada pelo uso da mesma é conhecida como burracheira):

“(...) a UDV não apenas reconhece a história de Jesus, seus milagres e palavra, registrados nas Escrituras, mas afirma que, por meio da Luz que se apresenta na burracheira, é possível senti-Lo como Realidade. **É a religião do sentir.**

Percebe-se a Realidade, sem desconsiderar a razão, pelo sentimento, aguçado pelo efeito da Força Estranha, que permite enxergar com os olhos da consciência e gravar o que se aprende na memória.” (grifo nosso, p.170)

Hoasca é um nome que possui significados, histórias, valor humano e divino. Seu uso integra, une e orienta toda uma comunidade no caminho de sua evolução moral e espiritual.

Da UDV a Hoasca é o coração, sua identidade. É fonte da verdade, é ligação com o divino. Este é o peso da dignidade objeto do presente trabalho.

4 EXPERIÊNCIAS PESSOAIS - RELATOS

Os relatos pessoais contidos neste capítulo foram extraídos do livro Hoasca: ciência, sociedade e meio ambiente. São fundamentais para este trabalho na medida em que ilustram, em primeira pessoa, a experiência do uso da Hoasca, o valor, o peso, da mesma em suas vidas.

Esta é a dimensão da dignidade da pessoa humana em seu espectro individual, não pode ser auferida, não precisa ser reconhecida, ela apenas existe, independente de reconhecimento.

“Tinha vinte anos quando comecei a acompanhar o interesse do meu pai e da minha mãe por um chá muito estranho. Meu pai era um arquiteto estabelecido em Brasília, faleceu há alguns anos. Minha mãe, uma assistente social. Está aqui presente. Ambos tinham um perfil de gente que não se envolveria jamais com drogas ilícitas. Fumávamos e bebíamos naquela época.

De repente, os dois começaram a ter interesse por um chá estranho, usado numa “sessão”. Tínhamos muita liberdade no nosso relacionamento e eu não fiz por menos, ao comentar a experiência deles: “Depois de velhos, vocês agora vão começar a mexer com drogas?” Meu pai riu, minha mãe também. E levou algum tempo para que me convencessem a conhecer o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

O Natal de 1980 estava chegando e nossa família tinha uma tradição muito forte de sempre estarmos juntos nessa festa. Resolvemos ir, todos os três filhos, à tal experiência numa sessão de Natal. Ali começamos a conhecer esse chá estranho e, só então, começamos a entender que, de droga, o chá não tem nada. E bebendo o chá, deixamos de usar cigarros e bebidas alcoólicas. As drogas lícitas também saíram do nosso dia-a-dia.

Esta experiência – a minha própria estranheza com o Vegetal – é uma porta para eu compreender o que vivemos, nós, caianinhos, ao ter que explicar, demonstrar a cada autoridade que a nossa sociedade traz, em seu seio, uma religião. Serve para compreender que este estranho chá, que nós chamamos de Vegetal, não ofende a Saúde de quem bebe e que, ao fazê-lo, estamos,

sim, utilizando um sacramento que consideramos sagrado. Compreendemos a estranheza das autoridades e nos desdobramos, como hoasqueiros, no esforço de fazer com que compreendam o quanto somos inofensivos para a sociedade e quanto o Vegetal é inofensivo à nossa saúde.

Há décadas estamos neste esforço.

E há um fenômeno importante, quando fazemos a abordagem das autoridades para darmos satisfação sobre este Vegetal usado em nossas sessões. Ao receberem os primeiros esclarecimentos, percebemos que muda a percepção da autoridade sobre a Hoasca – outro nome que damos a este chá que bebemos – e sobre os hoasqueiros. Há uma compreensão de que, muito além dos estereótipos e definições simplistas, existe uma sociedade plural, organizada e, principalmente, centrada num objetivo de existir pacificamente para exercitar aquilo que nosso guia espiritual, Mestre Gabriel, prega, reafirmando a palavra de Jesus: amar ao próximo como a si mesmo e a Deus sobre todas as coisas.” (relato presente no livro Hoasca: ciência, sociedade e meio ambiente, organizado por Joase Bernardino-Costa, 2011, p.47 e seguintes)

(Ibidem, p. 75 e seguintes) “Quando as pessoas me pedem para descrever o chá, Hoasca, muitas vezes, começo por dizer que é a única tecnologia à base de plantas que estimula a mente de muitas maneiras. Inicialmente como uma experiência direta para o indivíduo e, em um segundo momento, pela maneira como este indivíduo posteriormente interage com a sociedade.

Muitas outras coisas podem ser ditas, todas potencialmente produtivas e improdutivas, já que outras bebidas sagradas também são feitas das mesmas plantas, e muitas pessoas de fora da UDV não são capazes de perceber que a Hoasca é diferente. De um ponto de vista científico, a quantidade de alcalóides encontrados na Hoasca é diferente da quantidade de alcalóides encontrado na maioria das outras formas de ayahuasca. O baixo nível de DMT encontrado na Hoasca é bastante semelhante àquele encontrado no chá preparado pelos Shuar.

Isto é importante também para que as instituições da justiça e da ciência possam continuar a centrar-se em determinados alcalóides que são encontrados na Hoasca, e seus efeitos sobre o indivíduo e sobre a sociedade. Da ciência médica, em particular, pode-se esperar que eventualmente esta

saiba explorar todas as conclusões, eventualmente, aplicá-las para a solução de problemas específicos do mundo moderno, tais como o tratamento do alcoolismo e outras formas de abuso de drogas.

É pouco provável, porém, que a justiça ou a ciência irá aceitar integralmente, ou mesmo entender, os aspectos espirituais da Hoasca, uma vez que estes aspectos estão, atualmente, além dos limites da compreensão destas referidas instituições. Mas estas questões não são realmente tão importantes para mim, porque a mensagem principal é a experiência interior e tal experiência fala por si.

Comecei a ler sobre a ayahuasca no início dos anos de 1980, principalmente através da publicação de trabalhos acadêmicos do etnobotânico Richard Schultes e de outros grandes pesquisadores. As experiências que foram descritas naquela literatura científica pareciam tão incríveis, porém, inacessíveis para mim naquele momento. Estava especialmente interessado nas semelhanças moleculares e as possíveis correlações entre os neurotransmissores no cérebro humano, a bioquímica do sonhar normal e os alcalóides que são encontrados na ayahuasca. Parecia haver algum elo comum entre essas moléculas e suas ações no cérebro, como um novo conjunto de chaves que poderiam desbloquear profundos mistérios do espírito. Fiquei surpreendido em descobrir que havia tão pouca informação científica disponível sobre estes temas. Embora hoje seja mais conhecido, ainda há muito mais a ser desvendado a este respeito.

Outro mistério para mim era compreender como as pessoas poderiam ter descoberto uma maneira tão surpreendente de obter tais efeitos a partir da combinação de duas plantas. Passei cerca de dez anos diariamente pesquisando e lendo informações a respeito da ayahuasca dos tópicos relacionados a ela. Não havia muitas pessoas que estavam dispostas à discussão destas questões naquela época. Desde 1995 tem havido uma explosão pelo interesse na ayahuasca, e muito se aprendeu a partir do ponto de vista científico, porém, a ciência ainda não foi capaz de dizer muito a respeito da natureza divina desta experiência singular, nem do seu impacto sobre a utilização pelo indivíduo e a sociedade.

O maior mistério da ayahuasca continuará a ser uma fronteira da ciência por muitos e muitos anos, embora esta antiga tecnologia da mente não possa ser facilmente aceita ou compreendida pela ciência hoje. Esta tecnologia continuará a ser uma experiência pessoal que só pode ser alcançada ao se

beber o chá dentro de um contexto apropriado. É devido a esta experiência única que um número relativamente pequeno de pessoas tem continuado a manter esta antiga tecnologia ao longo dos anos.

Não tinha ouvido falar da UDV até 1992, quando encontrei e conversei com o Dr. Dennis McKenna. Ele havia participado recentemente de uma conferência da UDV no Brasil e tinha algumas histórias muito interessantes para contar. McKenna já era um renomado cientista naquela época e alguém que eu admirava. Ele começara a organizar um projeto de investigação científica sobre este tema e convidara alguns médicos e cientistas para dar início ao Projeto Hoasca. Dr. Charlie Grob, um médico também conhecido e admirado por mim, havia se comprometido a ser o principal investigador para este projeto. Foi uma honra ser convidado e, obviamente, fiquei imediatamente interessado e pronto para começar. Não tinha idéia do que esperar e era difícil imaginar em um ambicioso projeto científico como este, em um lugar de cultura desconhecida. Apenas alguns poucos detalhes estavam disponíveis para mim naquele momento. Eram aqueles povos indígenas primitivos muito distantes da civilização moderna? Até então, não tinha idéia de que ayahuasca já era usada como sacramento de uma “moderna” religião organizada. Logo depois que cheguei a São Paulo, em junho de 1993, conheci o Mestre Glacus de Souza Brito, e minha falta de informação foi rapidamente substituída por algo muito mais interessante do que as fantasias sobre a selva que trazia de minha infância e que tinha povoado minha mente por tantos anos.

Parte do meu trabalho era testar plenamente o fenômeno que estávamos prestes a estudar. A primeira vez que provei Hoasca foi logo depois que cheguei, em um pequeno núcleo perto de Campinas, longe do ruído ensurdecedor de São Paulo. O Mestre começou a primeira de várias músicas curtas, chamadas. Meus sentidos ordinários foram rapidamente modificados e a sensação de êxtase durou cerca de três horas. O ambiente era novo para mim, mas de alguma maneira era como se já estivesse estado ali e em nenhum momento tive qualquer sentimento de medo ou me senti em perigo. No entanto, beber mesmo uma pequena quantidade de Hoasca pode ser uma experiência de humildade. Para mim, pelo menos em alguns aspectos, era como voltar para casa e ao mesmo tempo estar em um lugar que nunca havia estado antes. As primeiras impressões foram a de um sincero e intencional sentimento de comunidade, como se naquela pequena sala com cerca de cinquenta pessoas, estivéssemos flutuando em conjunto em uma viagem ao longo de um rio tranqüilo. Apenas algumas destas pessoas eram realmente

conhecidas por mim, mas me senti relaxado e congratulado com uma ligação universal entre todos ali presentes, durante aquelas poucas e preciosas horas normais de tempo. A sessão chegou ao fim, com tudo voltando ao “normal”, mas com uma incrível clareza de memória. O trabalho que tinha vindo fazer no Brasil agora parecia simples e trivial, quase bobo, em comparação com o que havia experimentado. Compreendia e aceitava que este trabalho tinha que ser feito, mas também entendia e aceitava, com relutância, que o nosso trabalho só poderia ser superficial, na melhor das hipóteses.

Não havia qualquer sentido falar muito sobre essa experiência com Dennis McKenna e Charles Grob. Era ainda tudo muito novo e complexo. Nada além de “...uau...” ou “...cara!!!”, que realmente não tem muita relação com o vocabulário acadêmico usual para sequer começar uma discussão séria sobre o que nós tínhamos apenas experimentado. Parecia que nós estávamos sofrendo muito com a mesma coisa, só que cada um da sua própria maneira. Nenhum de nós nunca havia estado em tal ambiente de investigação e era ainda muito cedo para nos sentirmos capazes de mensurar ou analisar algo da real experiência que um indivíduo pode ter com a Hoasca. A nós foi amplamente permitido, e até encorajado, colher todas as amostras que solicitamos e nos foram dadas respostas a todas as perguntas que fizemos, sem nenhuma objeção. Ficamos profundamente impressionados com a escala e a proporção da experiência com a Hoasca, mas um pouco desapontados com a incapacidade da nossa ciência. Não havia uma maneira de expressar nossa impressão e nem mesmo nenhuma pergunta que pudéssemos fazer que pudesse nos trazer mais alguma informação além daquilo que já tínhamos vivido naquela experiência.

Como parte de nossa investigação, Grob estava disposto a realizar um questionário psicológico de nossos voluntários, o que ele fez, mas descobrimos que aquele simples exame da mente só poderia nos fornecer dados muito rudimentares sobre os verdadeiros efeitos da Hoasca. Isto foi como tentar compreender o conteúdo de um livro apenas ao olhar para sua sombra. Da perspectiva da psiquiatria moderna tais mensagens para a mente obtidas pela experiência vivenciada com a Hoasca só podem ser comparadas com a psicose. No entanto, McKenna, Grob e eu sabíamos intuitivamente que o efeito foi completamente oposto ao da psicose. Estávamos de pleno acordo com isso. Mas não houve tempo para fazer grandes mudanças em nosso protocolo e não tivemos alternativa que pudesse ser utilizada em substituição ao nosso trabalho já planejado. Assim, todos nós rapidamente concordamos em prosseguir com a nossa missão principal, a de recolher e avaliar certos

aspectos fundamentais deste fenômeno complexo, e tentar não nos tornarmos excessivamente preocupados com aqueles detalhes misteriosos. Em suma, tínhamos que ignorar o “elefante na sala” e ficar focados naquilo que nós sabíamos, as plantas, a farmacologia e, em menor medida, o povo e suas relações pessoais com a Hoasca.

Houve apenas alguns objetivos claramente definidos no projeto Hoasca. Este foi um estudo prospectivo, um levantamento geral das plantas, do chá e das pessoas. Algo assim nunca havia sido feito antes, especialmente considerando o uso da Hoasca em contexto religioso. Tínhamos tido um acesso sem precedentes a tudo. Nada nos foi omitido. Nada parecia ser demasiado sagrado para não ser visto, tocado ou experimentado.

Como cientistas, ficamos completamente estupefatos quando fomos convidados a penetrar no centro dos mistérios de um grupo religioso, que não tinha medo de estranhos ou nem mesmo qualquer coisa a esconder. Era incomum imaginar que uma religião poderia ser tão segura a ponto de permitir que um grupo de cientistas pudesse entrar e fazer o que lhes fosse conveniente fazer e, em seguida, sair sem quaisquer condições prévias. Esta situação era um tanto fictícia e surrealista. Onde estava o problema então? Que coisas horríveis não estavam sendo ditas ou mostradas? Começamos a procurar possíveis “problemas”. Isso fazia parte do trabalho, como investigadores independentes. A este respeito, não conseguimos encontrar quaisquer problemas que pudessem estar relacionados com a utilização da Hoasca. Creio que se houvesse problemas graves, teríamos pelo menos visto sinais deles imediatamente. Agora vejo que olhar para aqueles possíveis “problemas” era necessário, porém, foi um desperdício de tempo.

Após quinze anos, tenho obtido algumas respostas fundamentais na nossa investigação a respeito da Hoasca, mas ainda tenho mais perguntas sobre a natureza desta experiência. Pessoalmente me pergunto por que alguns seres humanos ainda se privam de tal experiência. Apesar de estar mais velho me sinto incapaz de dizer exatamente de onde as mudanças na minha vida vieram durante este especial lapso de tempo. No entanto, este projeto tem tido um impacto profundo e positivo na minha vida, o que é algo inesperado em um projeto científico. Em suma, os nossos resultados só podem fornecer algumas informações básicas sobre este fenômeno, como a identificação de alcalóides nas plantas, no chá e observar apenas algumas horas seus efeitos nas pessoas que bebem esse chá.

Sabemos que a Hoasca oferece uma tecnologia confiável para religar o usuário com o divino em um profundo conhecimento de si mesmo e essa ligação traz consigo um profundo conhecimento do sentido da vida, em um propósito único de ampliar o sentimento de união. Tais valores são descritos em quase todas as tradições religiosas. Há uma profunda e confortável sensação de infinitude do tempo que surge com esta experiência e não apenas uma percepção de início ou fim. Isso poderia ser uma aproximação do céu? Essas crenças existem em todas as religiões. Talvez a diferença fundamental seja que a Hoasca oferece uma forma palpável e ativa para vivenciar tal sacramento quando da sua comunhão enquanto a maioria das outras religiões aparentemente não. Isso pode ter acontecido em um passado distante, no início de todas as grandes religiões, mas de alguma maneira foi diluído e ao mesmo tempo esquecido ao longo do tempo. A UDV também fornece um contexto para esta experiência, o que garante uma razoável certeza de que você irá sentir a “Força” e ver a “Luz”, mesmo depois de beber uma pequena quantidade de Hoasca em um contexto religioso. Em resumo, Hoasca é um sacramento que não exige muita fé e a UDV fornece um contexto para a utilização eficiente dessa experiência.”

Estes são apenas dois relatos pessoais do uso da Hoasca, no âmbito da UDV. Deve ser ressaltado que esta instituição conta hoje com quase dezessete mil associados, em todos os estados brasileiros, bem como nos Estados Unidos, Espanha, Reino Unido, Suíça, Portugal e em vias de regularização na Austrália.

Para começar a se mensurar o peso da dignidade que existe de forma individual dentro do âmbito desta instituição (sem mencionar seu aspecto coletivo) seriam necessários dezessete mil relatos, dezessete mil histórias, vidas; de união com o divino, de construção de identidade, de uma única obra construída por mais de dezessete mil vidas.

Este é o peso da dignidade da pessoa humana que o presente trabalho visa resguardar.

5 O USO DA HOASCA, PELA UDV, SOB O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Em que pese a assinatura do tratado de 1971 com a ressalva de seu art.32 e a sua consequente previsão legislativa no art. 2º da Lei nº 11.343 em relação a substâncias de uso estritamente ritualístico/religioso. Há evidente tensão existente devido ao fato de que, na prática, o responsável por criminalizar ou não uma substância é a administração pública.

Isto se deve por ser esta a responsável por editar o rol de substâncias e plantas proscritas e regulamentar o que seja “estritamente ritualístico/religioso” sendo, pois, relativamente precária a segurança jurídica.

A história recente da regulamentação da Hoasca (sub capítulo 1.2) demonstra as consequências de tal insegurança e a necessidade do presente trabalho, houveram diversas tentativas no sentido de criminalizar o uso da Hoasca, mesmo em seu âmbito religioso. Tanto no espectro administrativo como por projeto de lei.

Situar o uso da Hoasca, pela UDV, sob o princípio da dignidade da pessoa humana é superar essa tensão.

Vale ressaltar que a dignidade da pessoa humana não precisa ser reconhecida por um Estado para existir. Sua proteção não é prescritível e, portanto, independentemente da conjuntura pela qual passar a regulamentação do uso da Hoasca, pela UDV, mesmo que sua dignidade possa ser aviltada, inclusive democraticamente, ela estará presente e continuará a ter valor que por direito deve ser resguardado.

Nota-se, pelo exposto no capítulo 3 do presente trabalho, que o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal é uma instituição religiosa séria, organizada. Há uma coerência institucional e decorrente padronização de práticas, postura e liturgia. Sendo ainda a mais numerosa e organizada entre as religiões hoasqueiras (Labate , 2004)

Dedicada ainda à beneficência, esta pode ser sentida em todo o território nacional, tendo como vertentes de atuação: social, ambiental, saúde, educacional e ações culturais, com diversos exemplos já mencionados no capítulo 3. Esta postura se faz tão presente que a instituição ostenta o status de utilidade pública federal há quase quinze anos.

O trabalho voluntário é característica da identidade dessa instituição, apenas os caseiros dos núcleos e funcionários do escritório da Diretoria Geral (em Brasília) recebem remuneração. Todos os demais, independente de seu grau hierárquico, até mesmo seu Mestre fundador, enquanto vivo, cooperaram e cooperam voluntariamente para a instituição.

Este ambiente de beneficência e voluntariedade, em todos os graus hierárquicos, é um componente marcante da UDV. Com tal postura, essa instituição cria um sentimento de pertença e identidade do indivíduo com o coletivo e deste como um todo.

Seus núcleos foram e são construídos pelas mãos de todos os seus adeptos, a identidade aqui tem ainda uma história. E esta história foi construída pedra por pedra, mão a mão, pela dedicação de todos os adeptos, do Mestre mais antigo ao adepto mais novo.

O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal é o resultado da vida e obra de mais de dezessete mil pessoas, todas unidas em prol de uma evolução moral e espiritual.

Pode-se perceber o patrimônio físico, fruto de todo um trabalho de gerações dessa comunidade; e o patrimônio imaterial, que são todas as histórias, todos os sentimentos, toda a união, que compõem uma identidade, uma personalidade, uma história viva.

E seu coração é a Hoasca.

A comunhão dessa bebida sagrada é a ligação com o divino, fonte da verdade, a luz do caminho para a retidão.

Dezessete mil são os adeptos da UDV que colhem, coletam, produzem e comungam a Hoasca. São dezessete mil brasileiros cujas gerações construíram e constroem o patrimônio físico e imaterial da UDV, sob seus símbolos de Luz, Paz e Amor. Dezessete mil pessoas humanas têm uma identidade em comum, eles são o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, e vivem o divino pela Hoasca.

Inegavelmente está presente aqui a dignidade da pessoa humana.

O desenvolvimento moral e espiritual de toda uma comunidade, que, evidenciado pela sua história, ocorre de forma positiva; é guiado pelo uso dessa substância sagrada e tão antiga como os índios ameríndios.

Este é um exemplo muito claro das dimensões individual e coletiva que este princípio pode assumir. E, como já foi esmiuçado no capítulo 2, esta dignidade é inerente, é imprescritível, não pode ser conferida ou retirada, apesar de poder ser aviltada, e existe independentemente de seu reconhecimento pelo Estado.

6 COMENTÁRIOS FINAIS ÀS LEGISLAÇÕES CONCERNENTES AO USO DA HOASCA

Inicialmente, a título de conclusão, fazem-se necessários comentários à legislação pertinente à Hoasca, de efeito no território brasileiro

Inicialmente temos a Convenção de 1971 sobre substâncias psicotrópicas, adotada pela conferência das Nações Unidas (Viena, 1971), mas vale ressaltar que o Brasil a ratificou com a reserva de ser art. 32:

“4 - Qualquer Estado em cujo território cresçam no estado selvagem plantas contendo substâncias inscritas na lista I e utilizadas tradicionalmente por certos grupos restritos bem determinados na ocasião de cerimônias mágicas ou religiosas, pode, na altura da assinatura da ratificação ou da adesão, fazer reservas sobre estas plantas no que se refere às disposições do artigo 7, excepto nas relativas ao comércio internacional.”

“Cerimônias mágicas ou religiosas” claramente é um termo muito defasado para a dignidade da pessoa humana em seu aspecto tão pessoal como a religiosidade. Mas já é uma positivação de exceções no âmbito de substâncias psicotrópicas, ainda que de forma vaga e de certo modo preconceituosa.

A Lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), em seu art. 2º, caput, menciona expressamente essa exceção:

“Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, **ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.**”

Aqui foi utilizado o termo “ritualístico-religioso”, um termo mais condizente com o atual reconhecimento da dignidade presente em tais circunstâncias.

Entretanto, cabe ressaltar que tal termo, além de ter contornos indefinidos, não abrange todos os aspectos relacionados a autodeterminação positivada em nossa Magna Carta.

Isto porque a Constituição Federativa de 1988 não só prevê a liberdade de crença como a de consciência. Articulando-se o art. 5º, VI da CRFB:

“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”

Com a exceção positivada pela Convenção de 1971 e ratificada no art. 2º da Lei que instituiu o SISNAD percebe-se que o núcleo central que estes dispositivos defendem é a dignidade da pessoa humana em sua dimensão de ligação com o Divino.

E isso não ocorre apenas de forma coletiva.

A liberdade de consciência e o conseqüente saudável desenvolvimento humano pessoal que pode ser alcançado através de práticas como o uso da Hoasca é ainda menos protegido pela atual legislação brasileira.

Labate em seu livro “A Reinvenção do uso da ayahuasca nos centros urbanos”, de 2004, explora brilhantemente esse novo aspecto deste tipo de prática que, talvez não possa ser considerada como religiosa, mas certamente está inserida no contexto da liberdade de consciência.

“Há uma profunda e confortável sensação de infinitude do tempo que surge com esta experiência e não apenas uma percepção de início ou fim. Isso poderia ser uma aproximação do céu? Essas crenças existem em todas as religiões. Talvez a diferença fundamental seja que a Hoasca oferece uma forma palpável e ativa para vivenciar tal sacramento quando da sua comunhão enquanto a maioria das outras religiões aparentemente não.” (relato presente no livro Hoasca: ciência, sociedade e meio ambiente, organizado por Joase Bernardino-Costa, 2011, p.75 e seguintes)

Em que pese tal discussão não estar dentro dos parâmetros do tema traçados no presente trabalho, sua discussão é útil para o mesmo, aja vista que é possível notar o cerne em comum da dignidade, do valor humano, que fundamenta esta monografia.

Passando por cima desta discussão, a administração pública regulamentou, após sério grupo de estudos ser formado, com representantes das principais religiões hoasqueiras, princípios deontológicos a serem seguidos para um “uso responsável” da Hoasca, o qual pormenorizaremos a seguir (as citações a seguir, dos pontos 1 ao 10, são do relatório final do Grupo Multidisciplinar de Trabalho sobre a ayahuasca, ou Hoasca, instaurado pelo CONAD, órgão normativo do SISNAD)”:

“1. O chá Ayahuasca é o produto da decocção do cipó *Banisteriopsis caapi* e da folha *Psychotria viridis* e seu uso é restrito a rituais religiosos, em locais autorizados pelas respectivas direções das entidades usuárias, vedado o seu uso associado a substâncias psicoativas ilícitas;”

Sob o ponto de vista da hermenêutica, este ponto é incoerente. Não pode uma regulamentação positivada pela administração pública ir de encontro ao preconizado por norma do status da Lei que instaurou o SISNAD.

Nesta, em seu art. 2º, há expressa a previsão da exceção em relação a uso ritualístico-religioso de plantas psicotrópicas. Portanto, a rigor, não poderia uma regulamentação deste status coibir, nesse contexto, a utilização de plantas como a *Cannabis sativa* (marchonha), *Lophophora williamsii* (peiole) ou a *Salvia divinorum*.

Vale ressaltar que esta não é uma demanda das religiões tradicionais hoasqueiras, tendo elas mesmas participado e contribuído para a formulação destes princípios deontológicos. Os comentários supra não se coadunam com os preceitos existentes nas mesmas, que tão pouco toleram em seu âmbito o uso de outras substâncias, inclusive lícitas (como o álcool); mas são necessários em sede de monografia jurídica.

“2. Todo o processo de produção, armazenamento, distribuição e consumo da Ayahuasca integra o uso religioso da bebida, sendo vedada a comercialização e ou a percepção de qualquer vantagem, em espécie ou in natura, a título de pagamento, quer seja pela produção, quer seja pelo consumo, ressalvando-se as contribuições destinadas à manutenção e ao regular funcionamento de cada entidade, de acordo com sua tradição ou disposições estatutárias;

Aqui há uma importante proteção que é ao mesmo tempo sensível e atenta a liturgia das religiões hoasqueiras. Há o resguardo de todo o processo que envolve a produção, armazenamento, distribuição e consumo da Hoasca.

Na UDV, o processo de plantio, colheita ou coleta dos vegetais que formam a Hoasca e seu preparo ocorrem dentro da sua liturgia. Ou seja, já nessas fases há a necessidade de proteção desta prática, pelo seu valor dentro desta instituição.

A vedação da obtenção de vantagens econômicas sobre esse processo é coerente com a índole do mesmo. Sendo um princípio deontológico valioso para qualquer instituição que se autodenomine religiosa.

“3. O uso responsável da Ayahuasca pressupõe que a extração das espécies vegetais sagradas integre o ritual religioso. Cada entidade constituída deverá buscar a auto-sustentabilidade em prazo razoável, desenvolvendo seu próprio cultivo, capaz de atender suas necessidades e evitar a depredação das espécies florestais nativas. A extração das espécies vegetais da floresta nativa deverá observar as normas ambientais;”

Este ponto três peca pela imposição de um ritual religioso. Um uso responsável da Hoasca não necessariamente deve atrelar a extração das espécies vegetais a um ritual religioso. Isto não é razoável.

Poderia sim exigir-se que tal extração seja feita sob a responsabilidade da entidade religiosa, mas com a imposição da necessidade de uma liturgia.

Entretanto a sustentabilidade é algo desejável, sendo um importante preceito até mesmo para a futura manutenção das próprias instituições religiosas.

“4. As entidades devem evitar o oferecimento de pacotes turísticos associados à propaganda dos efeitos da Ayahuasca, ressalvando os intercâmbios legítimos dos membros das entidades religiosas com suas comunidades de referência;”

A ressalva presente neste ponto foi muito bem colocada e está em harmonia hermenêutica como o preceito de número 2, coerente com o título de instituição religiosa.

“5. Ressalvado o direito constitucional à informação, recomenda-se que as entidades evitem a propaganda da Ayahuasca, devendo em suas manifestações públicas orientar-se sempre pela discricção e moderação no uso e na difusão de suas propriedades;”

Este ponto é útil no sentido de resguardar as entidades religiosas hoasqueiras, sendo um belo exemplo entre conflito aparente de dimensões da dignidade. No caso em tela, s.m.j., é razoável tal restrição ao direito de liberdade, sob o ponto de vista pragmático, sem que com isto seja suprimido tal princípio.

“6. A prática do curandeirismo é proibida pela legislação brasileira. As propriedades curativas e medicinais da Ayahuasca – que as entidades conhecem e atestam – requerem uso responsável e devem ser compreendidas do ponto de vista espiritual, evitando-se toda e qualquer propaganda que possa induzir a opinião pública e as autoridades a equívocos;”

O presente princípio deontológico deveria ser seguido, inclusive, pelas demais instituições religiosas, sendo um valoroso passo em direção a uma ética religiosa cuja legislação é insipiente.

“7. Recomenda-se aos grupos que fazem uso religioso da Ayahuasca que se constituam em organizações jurídicas, sob a condução de pessoas responsáveis com experiência no reconhecimento e cultivo das espécies vegetais sagradas, na preparação e uso da Ayahuasca e na condução dos ritos;”

Estando este princípio sob a forma de recomendação, o mesmo é valioso, na medida em que orienta uma institucionalização de tais grupos e sua consequente fiscalização mais eficiente.

“8. Compete a cada entidade religiosa exercer rigoroso controle sobre o sistema de ingresso de novos adeptos, devendo proceder entrevista dos interessados na ingestão da Ayahuasca, a fim de evitar que ela seja ministrada a pessoas com histórico de transtornos mentais, bem como a pessoas sob efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas;”

Este ponto merece apenas a ressalva de que instituições religiosas recebem, até pelo que se propõem, inúmeras pessoas com problemas pessoais diversos em busca de uma solução. Há pesquisas e relatos ainda no sentido de que o uso religioso da Hoasca ajuda pessoas nas situações acima descritas.

Assim não deveria se evitar ministrar a mesma a pessoas com essas dificuldades e sim que isto ocorra de forma cautelosa.

“9. Recomenda-se ainda manter ficha cadastral com dados do participante e informá-lo sobre os princípios do ritual, horários, normas, incluindo a necessidade de permanência no local até o término do ritual e dos efeitos da Ayahuasca.”

Estas são recomendações úteis às instituições, principalmente no âmbito de suas responsabilidades, sendo, portanto, valiosas sob o ponto de vista deontológico.

“10. Observados os princípios deontológicos aqui definidos, cabe a cada entidade e a seus membros indistintamente, no relacionamento institucional, religioso ou social que venham a manter umas com as outras, em qualquer instância, zelar pela ética e pelo respeito mútuo.”

Aqui foi traçado um norte, que, embora útil, deve ser visto com certa cautela, pois devido aos seus contornos vagos, permite uma forma não positivada de regulamentação que poderia ser utilizada arbitrariamente.

Aqui se faz necessária nova afirmação no sentido de que tudo o acima exposto é fruto de regulamentação da administração pública, isto posto cabe citar:

“A legalidade do uso da ayahuasca foi colocada em questão durante os anos de 1985 a 1987, quando a bebida foi colocada sob a lista das substâncias proscritas da Divisão de Medicamentos do Ministério da Saúde – DIMED (cuja competência foi transferida para a Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA -, em 1999). Foi formada uma comissão multidisciplinar com juristas e pesquisadores de diversas áreas que, durante dois anos, estudaram as formas de consumo da ayahuasca, visitando comunidades do Santo Daime e núcleos da UDV. Como resultado o extinto Conselho Federal de Entorpecentes – CONFEN (substituído em 1998 pelo Conselho Nacional Antidrogas – CONAD) elaborou um parecer positivo, retirando a substância da ilegalidade. Em 1992, houve uma nova tentativa de proibi-la, tendo sido organizada nova comitiva, que reafirmou as decisões da anterior. Não existe uma lei específica que regule o uso da ayahuasca. Ela simplesmente foi retirada da lista elaborada pelo DIMED, podendo eventualmente ser incluída novamente, devido a pressões políticas ou à nova conjuntura do governo. **Ou seja, não existe uma garantia efetiva da manutenção do panorama atual.**” grifo nosso, (LABATE, 2004, p.96 e 97).

Isto significa dizer que a segurança jurídica é precária:

“Aqui é importante esclarecer que a inclusão de uma substância na listagem daquelas consideradas entorpecentes proibidos, **muito embora ato administrativo do poder executivo, corresponde à criminalização da substância**, vez que, a partir daí, todas as condutas genericamente já tipificadas, a exemplo do uso e do tráfico de substância entorpecente, passam a ser também consideradas crime em relação à nova substância incluída na lista” (grifo nosso, REGINATO, 2010, p.63)

Um exemplo claro desta tensão é o PDC 249/10, proposto pelo deputado Paes de Lira. Apesar de ter sido arquivado em 2011, demonstra o quão pouco é preciso para se abalar o frágil status em que se encontra conjuntamente a regulamentação do uso da Hoasca:

“A Constituição Federal em seu art. 49,V assevera:

“Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”

Com base no s supracitado dispositivo, o Congresso Nacional não pode se omitir e deve sustar a Resolução nº 1, de 25 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD, pelos motivos a seguir expostos.”

Em que pese a inocuidade de tal projeto, esta citação demonstra, se até então o presente trabalho não o conseguiu, a fragilidade sobre a qual se baseia a regulamentação do uso da Hoasca.

Os argumentos aventados no supra citado PDC são baseados em senso comum e ignoram toda uma história de evolução dos conceitos deontológicos que permeiam o uso dessa substância sagrada em questão.

“A droga, assim entendida como toda e qualquer substância, natural ou sintética, que, introduzida no organismo, modifica suas funções, quando não usada para fins medicinais, tem seu uso e comércio abominados pela Magna Carta, e diversos são os dispositivos constitucionais que deixam claro tal assertiva, a saber:” Após são citados diversos dispositivos legais pertinentes as substâncias psicotrópicas proscritas (PDC 2491/10)

Este projeto de decreto não só ignorou toda uma evolução e consagração do uso da Hoasca, como ignorou o próprio ordenamento pátrio.

Há expressa previsão legal no art. 2º da Lei que instaurou o SISNAD para o uso de substâncias psicotrópicas em contexto ritualístico-religioso. Há convenção internacional, da qual o Brasil faz parte, que expressamente prevê a mesma possibilidade.

Após citar o referido art, Paes e Lira em seu PDC 2491/10:

“É certo que a Constituição assegura o direito a religião, inclusive prevendo medidas protetivas a esse direito, a exemplo do previsto no art. 5º VI, quando prevê ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Contudo, algo relevante deve ser salientado: nenhum direito constitucional é absoluto, nem mesmo o direito à vida.”

Sem adentrar nas diversas outras implicações que esta última assertiva traria, esse argumento, por lógica, não tem o condão de afastar o art. 2º da Lei 11.343/06. Mas o R. Deputado Paes e Lira prossegue:

“É nítido, para qualquer um que leia atentamente o texto constitucional, que a Magna Carta repudia o uso indevido de drogas e prevê punição severa ao traficante. Tal repúdio não é por acaso: a droga destrói o indivíduo, e com ele sua família, portanto, transcende à individualidade e atinge um interesse direto da Nação.”

Está clara a ignorância sobre a história do uso da Hoasca e das atuais instituições hoasqueiras, que, muito pelo contrário, tem ajudado diversos indivíduos a se ligarem ao Divino, a seguirem o caminho da retidão. O que, por diversas vezes, inclusive tem por consequência justamente o abandono do uso de drogas ilícitas e problemas relacionados com o álcool (substância entorpecente lícita que traz mais prejuízo social e pessoal do boa parte das substâncias ilícitas).

Prosseguindo com a arguição deste PDC, que, apesar de insípido, é útil como contraponto, tendo em vista que avança diversas opiniões baseadas no senso comum e em preconceitos:

“a importância o direito amplo à religião, mas todos os dispositivos constitucionais elencados deixam claro que a Constituição almeja extirpar da sociedade o uso indevido de drogas. Ante aparente conflito de normas constitucionais, a saber, direito amplo à religião, e vedação do uso e comércio de drogas, deve-se tomar o seguinte raciocínio: qual delas é de interesse da sociedade, da coletividade. O fulcro deste raciocínio é o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.”

Aqui já há afirmações mais perigosas, não por seu valor, mas por seu poder de convencimento e aparente embasamento, se não vejamos:

Do aparente conflito de normas constitucionais entre o direito a liberdade de consciência e crença e a vedação do uso de substâncias psicotrópicas, por técnica jurídica o mesmo deve ser resolvido pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Como demonstrado ao longo do presente trabalho, o uso da Hoasca, pela UDV, pode ser facilmente situado dentro do parâmetro de proteção da dignidade da pessoa humana. Isto posto, sua proteção é evidentemente necessária, sua presença ainda independe de conjuntura normativa.

A falácia abjeta da supremacia do interesse público sobre o privado vai de encontro ao princípio da dignidade da pessoa humana, que é paradigma de legitimidade do nosso Estado Democrático de Direito.

Em relação à força da dignidade da pessoa humana, Dworkin faz uma excelente metáfora ao comparar os direitos fundamentais a trunfos em um jogo de baralho. No jogo há regras a serem seguidas, que valoram as demais cartas, mas o valor do trunfo supera todas as demais. Em um Estado democrático a regra da maioria é a predominante, entretanto, a dignidade da pessoa humana não pode, em hipótese alguma, ser suplantada por ela, este princípio, portanto, tem o valor de trunfo. (SARLET et al., 2007)

A solução está na dimensão negativa da dignidade da pessoa humana, que, face ao Estado democrático, pode assumir a chamada vocação contramajoritária.

Este limite ao Estado é intransponível, mesmo perante a força de uma maioria democrática. Ou seja, é inadmissível que, mesmo democraticamente, haja aviltamento ao núcleo da dignidade da pessoa humana em seu âmbito individual.

Isto porque a democracia não é um valor-fim, diferentemente da dignidade da pessoa humana. A primeira é meio e consequência para a derradeira.

O PDC 2491/10 prossegue em seus argumentos falaciosos:

“E sem dúvida alguma, a coletividade quer se ver limpa de drogas, mesmo que seu uso venha mascarado por um culto religioso, pois mesmo destes surgem vítimas, tanto do próprio grupo, quanto vítimas externas, que vão desde a família do usuário a cidadãos comuns”

Aqui há diversas assertivas que devem ser analisadas em pormenores.

A UDV é uma dentre algumas instituições religiosas sérias cujo uso da Hoasca pertence à sua liturgia. Prática esta milenar entre os índios ameríndios.

Neste trabalho foram descritos contornos mínimos de sua doutrina, de seu trabalho, de sua história. E mesmo assim ficou mais que evidenciado seu caráter eminentemente religioso, seu norte com o trabalho beneficente, o trabalho em união dos mais de dezessete mil adeptos que contribuíram para a história viva desta instituição, cujo patrimônio físico e imaterial são de valores inestimáveis.

A comunhão dessa bebida sagrada é a ligação com o divino, fonte da verdade, a luz do caminho para a retidão.

Taxar esse uso religioso da Hoasca, como máscara para o uso de drogas é um preconceito abominável, sendo uma clara afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

As citadas “vítimas” possuem diversos relatos do valor que possui o seu contato com o Divino pelo uso da Hoasca, além de diversas experiências que o mesmo proporcionou no sentido de iluminar um caminho reto a seguir.

Não são poucos os casos ainda em que essa prática ocasionou justamente a superação de problemas com drogas ilícitas e com o álcool.

Prosseguindo com a mui esclarecedora PDC 2491/10:

“c) a liberdade religiosa e o poder familiar devem servir à paz social, à qual se submete a autonomia individual;

A imprópria redação “a liberdade religiosa e o poder familiar devem servir à paz social, à qual se submete a autonomia individual” termina por remeter a um raciocínio, de que o uso da ayahuasca é de autonomia individual, em outras palavras e em uma redação mais coloquial, porém objetiva: “seu uso é problema do usuário”. Essa afirmação deve ser combatida, uma vez que, como dito, o uso de uma droga maléfica à saúde atinge tanto o indivíduo quanto toda a sociedade por consequência.”

A falaciosa constatação reducionista de que a autonomia individual do uso da Hoasca é, em outras palavras: “seu uso é problema do usuário” é de uma perversão lógica jurídica que ocorre em arrepio à ampla doutrina sobre a dignidade da pessoa humana.

A autonomia individual ou autodeterminação nada mais é do que elemento, para a doutrina majoritária, que compõe o princípio da dignidade da pessoa humana, tese esmiuçada em capítulo próprio do presente trabalho.

Fica claro, portanto, que muito merecidamente tal projeto de decreto foi arquivado. Seus argumentos falaciosos, ignorantes e preconceituosos, entretanto, serviram de contraponto para este capítulo, tendo sido possível debater os principais argumentos baseados em senso comum, processo útil a finalidade desta monografia.

Por fim cabe ressaltar que a inocuidade aliada ao seu, a época, possível poder cogente do PDC 2491/10 apenas ressalta a insegurança jurídica da regulamentação desta substância.

CONCLUSÃO

O presente trabalho demonstrou o uso da Hoasca, pela UVD, sob o princípio da dignidade da pessoa humana, superando a tensão existente pela falta de segurança jurídica que envolve o tema, fato demonstrado pela história recente de sua regulamentação.

Para tanto foi necessária uma introdução ao tema do que seja a Hoasca. Sua composição química e classificação assim como uma breve história de seu uso foram delineados.

Ao longo dos últimos quarenta anos, a regulamentação da Hoasca passou por diversas turbulências. Um dos vegetais que a composição foi proscrito em 1987, esta medida posteriormente foi suspensa e após o primeiro, de três grupos de estudos, foi permanentemente revogada. Após o último grupo elaborar princípios deontológicos para o uso responsável da Hoasca em 2010, houve ainda, no mesmo ano, um projeto de decreto com o intuito de novamente criminalizá-la. Este foi arquivado em 2011.

Sua história recente de regulamentação foi exposta e revela sua instabilidade e consequente necessidade da presente monografia.

Em seguida, o princípio da dignidade da pessoa humana foi analisado, sua atual conjuntura foi pincelada, assim como a história da formação do mesmo, uma exposição breve da doutrina majoritária sobre o tema e por fim uma fundamentação nem teológica nem ontológica foi sugerida.

Com a base acima formada, foi possível adentrar já com um olhar crítico, porém sensível, sobre o tema do que seja o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, sua história e a importância da Hoasca para o mesmo.

Sendo muito pertinente citar Ruy Fabiano, em seu livro Mestre Gabriel, o Mensageiro de Deus:

“A historiografia, ciência humana, é que se encarrega de circunscrever conteúdos e rótulos. Mestre Gabriel não disse que a UDV é cristã-reencarnacionista. Nós, com base numa analogia racionalista, é que o dizemos, para nossa melhor compreensão e busca de contextualização.

Ele simplesmente mencionou personagens – e respectivas obras – relacionados ao que trazia. Falou de Adão, Noé, Jó, Salomão (“Rei da Ciência”), João Batista, Jesus (o “Divino Mestre”), Maria (“Senhora Mãe Santíssima”), São Como e São Damião, Santa Luzia, São Benedito, Iansã, Xangô, Janáina, Hoasca, Tiucaco, Caiano, Iagora, entre outros. São personagens que, em sua maioria, a teologia, ciência também humana, não teria como articular: uns porque simplesmente desconhece, outros porque integram tradições religiosas distintas.” (p.169 e 170)

Deve-se atentar, portanto, para que uma classificação não cegue o estudioso na análise das nuances de um fenômeno, em especial um tão complexo e de rica história como essa instituição.

“[...] o caso de Mestre Gabriel, cuja obra religiosa, ainda desconhecida em sua unidade, consistência e universalidade, está longe de ser, como alguns estudos acadêmicos sugerem, um sincretismo da doutrina judaico-cristã, associada a ritos panteísticos e afro-espíritas.

Além da originalidade ritualística – com suas *Chamadas*, a utilização de música como instrumento de doutrinação e o trabalho com a burracheira (nome dado à sensação causada pelo uso da Hoasca) -, sua doutrina estabelece distinções consideráveis na abordagem e interpretação de fundamentos comuns ao judaísmo e ao cristianismo. A UDV não utiliza nenhum livro em seu trabalho. Seus ensinamentos são transmitidos oralmente nas sessões.” (FABIANO, 2012)

O capítulo subsequente é composto por dois relatos de experiências do uso da Hoasca dentro do âmbito da UDV. Este capítulo tem sua importância fundada na demonstração pelo ponto de vista pessoal dessa experiência e da transformação positiva consequente da mesma.

Por fim, utilizando todos os elementos dos capítulos anteriores foi possível a demonstração do uso da Hoasca, pela UDV, sob o princípio da dignidade da pessoa humana.

Vale ressaltar, até como encerramento deste trabalho, que a dignidade da pessoa humana é imprescritível, não pode ser conferida nem retirada (apesar de poder ser violada) e não depende de reconhecimento do Estado para a sua existência. Portanto, independentemente da conjuntura por que passar a sua regulamentação, a sua dignidade permanece.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vasco Duarte de. Sobre o valor da dignidade da pessoa humana. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**. Coimbra, Coimbra Editora, v. XLVI, nº1, 2005.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Hoasca: ciência, sociedade e meio ambiente**. 1ª edição. Campinas: Mercado de Letras, 2011.

Brasil. PDC 2491/2010, apresentado em 15/04/2010. **Susta os efeitos da resolução nº 1, de 25 de janeiro de 2010 que dispõe sobre a observância, pelos órgãos da Administração Pública, das decisões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD sobre normas e procedimentos compatíveis com o uso religioso da Ayahuasca e dos princípios deontológicos que o informa**. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/>
urn:lex:br:camara.deputados:projeto.decreto.legislativo;pd:2010-04-15;2491

Brasil. Lei 11.343/06, **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm.

Brasil. Decreto nº5912/06, **Regulamenta a Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5912.htm.

Brasil. Resolução nº 05, CONAD. **Dispõe sobre o uso religioso e sobre a pesquisa da ayahuasca**. Disponível em: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/CONAD/biblioteca/documentos/328202.pdf>. Ano: 2004.

Brasil. Resolução nº 01, CONAD. **Dispõe sobre a observância, pelos órgãos da Administração Pública, das decisões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD sobre normas e procedimentos compatíveis com o uso religioso da Ayahuasca e dos princípios deontológicos que o informam**. Disponível em: ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpsessp/bibliote/informe_eletronico/2010/iels.jan.10/iels16/URS-CONAD-1_250110.pdf. Ano: 2010.

COMPLAK, Krystian. Cinco teses sobre a dignidade da pessoa humana como conceito jurídico. **Revista da ESMESC**. Santa Catarina, v.15, nº21, 2008.

FABIANO, Ruy. **Mestre Gabriel, O Mensageiro de Deus**. Brasília: Pedra Nova Edições, 2012.

FILHO, Agassiz Almeida; MELGARE, Plínio. (org.) **Dignidade da pessoa humana: fundamentos e critérios interpretativos**. Porto Alegre: Malheiros Editores, 2010.

FIUZA, Cesar (coord.). **Curso avançado de direito civil**. Vol II. São Paulo: Editora IOB, 2007.

GOLDINO, Flavio; SARMENTO, Daniel. (org.) **Direitos fundamentais: Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006.

GROB, Charles S.M.D. et al. Human Psychopharmacology of Hoasca, A Plant Hallucinogen Used in Ritual Context in Brazil. **The Journal of Nervous & Mental Disease**. Disponível em http://iceers.org/docs/science/ayahuasca/Grob%20et%20al_1996_Human_Psychopharmacology_Hoasca.pdf, v.184, nº2, 1996.

LABATE, Beatriz Caiuby. **A Reinvenção do uso da ayahuasca nos centros urbanos**. São Paulo: Mercado de Letras, 2004.

REGINATO, Andréa Depieri Albuquerque. Regulamentação de uso de substância psicoativa para uso religioso: o caso da ayahuasca. **Tomo, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Universidade Federal do Sergipe**. São Cristóvão, disponível em <http://www.seer.ufs.br/index.php/tomo>, nº 17, jul/dez. 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas notas sobre a liberdade religiosa na Constituição Federal de 1988. **Revista dos Tribunais**. Ano 101, nº 923, pag. 223-238.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. (org.) **Dimensões da dignidade – Ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. Porto Alegre: Livraria da Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang et al.(coord.) **Direitos humanos e democracia**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

SOARES, Ricardo Maurício Freire, **Reflexões sobre o jusnaturalismo : o direito natural como direito justo**. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/70599770/Reflexoes-Sobre-o-Jusnaturalismo>.

SILVA, Marco Aurélio Lopes Ferreira da. **A dignidade e a felicidade humana**, biodireito e bioética aplicados ao registro civil das pessoas naturais. São Paulo: Editora Scortecci, 2007.

Viena. Convenção de 1971 sobre as substâncias psicotrópicas. **Dispõe sobre regulamentação internacional do controle do tráfico de drogas, listando as substâncias que estão sob a égide deste controle.** Disponível em: http://www.idt.pt/PT/RelacoesInternacionais/Documents/ConvencoesInternacionais/convencao_1971.pdf. Ano:1971

WEYNE, Bruno Cunha. As dificuldades teóricas da concepção ontológica da dignidade da pessoa humana. **Direito Público**. v. 7, março/abril 2010.